

ASPECTOS PONTUAIS QUE FUNDAMENTAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO

SPECIFIC ASPECTS UNDERLYING PUBLIC POLICIES IN EDUCATION

Maria de Fátima Uchôa de Castro Macêdo

Minicurrículo

Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade Federal do Piauí (1984), Mestrado em Ciências da Informação pela Universidade Federal de Minas Gerais (2000) e Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Ceará (2005). Atualmente é professora adjunta da Universidade Federal do Piauí - UFPI. Tem experiência na área de Educação atuando principalmente nos seguintes temas: formação de professor, educação e novas tecnologias, ensino superior e avaliação.

RESUMO

Objetiva-se resgatar fragmentos da história da política pública em educação, com ênfase para a legislação e planejamento, de modo a oferecer subsídios teóricos para o segmento de discentes e professores, sobretudo, os iniciantes na carreira do magistério. Concatenar num só texto as várias facetas da política educacional adotada desde os anos 30 reveste-se de significado, porquanto possibilita visão panorâmica das iniciativas que vêm sendo propostas e aplicadas na educação. Para tanto, o estudo explora a legislação brasileira no campo da educação e autores nacionais clássicos na área, a exemplo de Freitag (1980), Peroni (2003), Shiroma (2002) e Vieira (2002). Diante do percurso ao longo de leis promulgadas, infere-se que apesar de muitos esforços empreendidos durante os governos, poucos são os resultados capazes de suprir as demandas da população brasileira.

Palavras-chave: Educação Brasileira. Planejamento Educacional. Legislação em Educação; Formação Docente; Formação Discente.

ABSTRACT

This paper aims at recovering fragments of the history of public policy in Brazilian education, with emphasis on legislation and planning in order to provide theoretical support for the segment of students and teachers, especially if they are beginners in the teaching career. To concatenate the various facets of the educational policy adopted since the 30s in a single text has great significance, because it enables an overview of the initiatives that have been proposed and applied in education. Therefore, the study explores the Brazilian legislation in the field of education and also some national and classic authors, such as Freitag (1980), Peroni (2003), Shiroma (2002) and Vieira (2002). Finally, it seems that despite many governmental efforts along the decades, there are not enough results capable of supplying the demands of the population.

Key words: Brazilian Education. Educational Planning. Legislation on Education. Teacher Training. Student Training.

1 INTRODUÇÃO

A política educacional brasileira caracteriza-se como manifestação das políticas públicas, mais especificamente, das políticas sociais, em relação às quais o Estado emerge como referência fundamental para sua apreensão e seu entendimento mais consistente, e efetivam-se pelo viés da legislação e do planejamento. É a confirmação da propalada assertiva, que diz: “a política pública é o Estado em ação”. Isto não significa dizer que o poder público é a única instância de formulação das políticas estabelecidas em prol da população, e, sim, que na correlação de forças entre os atores sociais das esferas do Estado – sociedades política e civil – se definem as formas de atuação prática e as ações governamentais, subjacentes ao jogo das políticas sociais.

As políticas públicas não ocorrem isoladas da sociedade. Ao contrário. Imprimem materialidade e visibilidade às ações do Estado e consistem em referenciais para que os segmentos sociais acompanhem e avaliem a atuação dos governantes, sobretudo, quanto ao atendimento das demandas específicas no campo educacional. Na verdade, em se tratando da educação, na esfera da legislação, as políticas públicas referem-se ao conjunto de normas, decretos, pareceres e documentos similares que subsidiam a aplicação da política educacional brasileira, além da Carta Magna em vigência nos diferentes períodos. De início, recorrem-se aos preceitos instituídos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por sua vez, subordinada à Constituição Federal de 1988.

Nessa correlação de forças, reafirmam-se os postulados de Vieira (2002) de que a Política Educacional, no singular e com letras maiúsculas, é a ciência política em sua aplicação à educação. As políticas educacionais, no plural e em minúsculo, são múltiplas, diversas e alternativas. Logo, a partir da premissa de que a Política Educacional constitui reflexão teórica sobre os preceitos educacionais, reitera-se que ela é a aplicação da ciência política ao setor educacional. Quer dizer, as políticas educacionais, em sua condição de políticas públicas, são direcionadas para a resolução das questões no âmbito do ensino e aprendizagem.

Antes de explorar o universo histórico da política pública educacional, é preciso situar a discussão com referência aos aportes teóricos adotados. Trata-se de

estudo ancorado em autores nacionais clássicos na área, a exemplo de Freitag (1980), Peroni (2003), Shiroma (2002) e Vieira (2002), com o objetivo de subsidiar discentes e docentes iniciantes de diferentes licenciaturas com informações reunidas num só texto acerca da visão panorâmica da política educacional brasileira desde sua estruturação nos anos 30 do século XX até os dias de hoje. Como já dizia o revolucionário Karl Marx, alemão e fundador da doutrina comunista moderna, o presente só é verdadeiramente inteligível à luz do passado. Registrar, sistematizar e analisar experiências vivenciadas possui inquestionável significado pedagógico para o presente, representando dimensão epistemológica e de produção de saberes.

Após tais considerações, é evidente que se objetiva resgatar fragmentos das políticas públicas em educação, ênfase para legislação e planejamento, o que possibilita reflexão acurada sobre os condicionantes históricos da política educacional brasileira. Pressupõe-se, assim, incursão histórica da política educacional, com base na legislação, recorrendo sempre ao contexto de cada fase histórica como recurso imprescindível para compreensão do presente.

2 POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA: TRAJETÓRIA EM SÍNTESE

O contexto de 1930 é marcado por mudanças significativas no plano político, econômico, cultural e social face à crise econômica, que afeta a economia mundial entre os anos 1929 e 1934. Sem dúvida, a Grande Depressão se configura como a mais longa e profunda recessão econômica vivenciada até os dias de hoje. Inicia ainda em 1928, face à queda generalizada dos preços agrícolas, em nível internacional. No entanto, o elemento decisivo é o caos financeiro advindo da quebra da Bolsa de Nova Iorque.

Obviamente, a crise interfere no rumo do Brasil, e, por conseguinte, na educação. Até então, o modelo político adotado centra-se no padrão agroexportador. Produtos agrícolas básicos, como café e açúcar, além do ouro e da borracha vivem seu auge, embora seja ele um padrão vulnerável. São tendências que pouco ou nada exigem da educação, como instrumento de formação de mão de obra qualificada. Com o modelo de substituição das importações, o País enfrenta a necessidade premente de produzir seus bens de consumo, o que requer reestruturação do Estado. É quando a educação passa a ser concebida como

recurso capaz de resolver e/ou amenizar os problemas gerados com a adoção e a expansão da industrialização.

Nesse contexto democrático, elabora-se a Constituição de 1934, promulgada em 16 de julho pela Assembleia Nacional Constituinte. A primeira Constituição da Era Vargas determina como competência da União a definição das diretrizes da educação nacional, introduzindo, pela primeira vez, a obrigatoriedade do então ensino primário. Define, ainda, as formas de regulamentação do financiamento da rede oficial de ensino, graças à vinculação de recursos. É quando se dá a definição de percentuais a serem aplicados pela Federação, Estados e municípios. Nesse período, merecem destaque os denominados “Pioneiros da Educação”. Trata-se de grupo de intelectuais e educadores, movidos pelo ideário da Escola Nova ou Escola Ativa ou Escola Progressiva, iniciativa de renovação do ensino, iniciado ao fim do século XIX na Europa, mas que ganha força no Brasil, já no século XX, década de 30.

Os “Pioneiros” articulam-se em torno de um projeto de reestruturação da educação, cujo documento final se populariza com o nome de “Manifesto dos Pioneiros”, ano 1932. Sob a responsabilidade do relator Fernando de Azevedo, pioneiro de trabalhos acerca da sociologia da educação e responsável por significativa reforma de ensino em São Paulo na mesma década, o Movimento conta com nomes de prestígio nacional, como Anísio Teixeira e Cecília Meireles. Assume importância reconhecida até a contemporaneidade, por conta de seu caráter inovador, de modernização e de avanço das ideias pedagógicas. Dentre elas, ressalta-se a premência de considerar a educação de forma sistêmica, com o intuito de contemplar as diretrizes educacionais com vistas ao novo contexto que se anuncia, além de apregoar a universalização da escola pública, laica e gratuita.

Com tais reformas, graças à promulgação do Decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, Francisco Campos institui o Conselho Nacional de Educação (CNE). Logo a seguir, com o advento da citada Constituição de 1934, Campos elabora um Plano Nacional de Educação, PNE. É o auge da Escola Nova, que revoluciona as formas de concepção de educação brasileira. Tanto o “Manifesto dos Pioneiros” quanto a Constituição Federal vigente na ocasião definem, pela primeira vez, as linhas mestras da política educacional no País, ou seja, a Carta Magna assimila as ideias centrais do Manifesto.

No entanto, o ideário prescrito pela Carta de 1934, apesar de inovador, sucumbe três anos depois. Em 1937, o Estado Novo, golpe de Estado idealizado por Getúlio Dorneles Vargas e que representa a primeira e nefasta experiência ditatorial do Brasil, cria raízes e impacta a história nacional. Getúlio revoga a Constituição e, por conseguinte, suas definições acerca da educação perdem a validade. A Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, transforma o Presidente em ditador e o Estado “revolucionário” em autoritário, ou seja, a Carta de 1937 é o alicerce do Estado Novo, num momento da história mundial em que a democracia sofre sérias retaliações no continente europeu face à implantação de regimes fascistas. A Constituição exclui a vinculação de recursos constitucionais para educação e define como competência da União em seu Art. 15, IX “fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as diretrizes a que deve obedecer à formação física, intelectual e moral da infância e da juventude”.

A este respeito, acrescenta-se que, em sua trajetória, Getúlio Vargas atua como líder civil da Revolução de 1930, que pôs fim à República Velha. É quando depõe Washington Luís Pereira de Sousa, décimo terceiro presidente do Brasil e último presidente da República Velha, além de impedir a posse de Júlio Prestes, eleito em 1 de março de 1930. Getúlio ocupa a presidência do País em duas fases históricas. A primeira, por 15 anos (1930 a 1945), compreende três períodos: (1) de 1930 a 1934, na condição de chefe do Governo Provisório; (2) de 1934 e 1937, como Presidente da República eleito pela Assembleia Nacional Constituinte de 1934; (3) de 1937 a 1945, quando do Estado Novo. Depois de poucos anos, dá início à sua segunda fase como Presidente. Desta vez eleito por voto direto, em 1951. Não finaliza seu mandato, suicidando-se em 24 de agosto de 1954.

Na Era Getúlio, o então Ministro da Educação, Gustavo Capanema, elabora um conjunto de medidas conhecidas como “Reformas Capanemas” que integram decretos-lei alusivos ao período de 1942 a 1946. As mudanças introduzidas referem-se à obrigatoriedade da disciplina educação moral e cívica, além do ensino profissionalizante direcionado para as camadas menos favorecidas e do ensino propedêutico, ou seja, mais amplo e mais completo, para as classes abastadas. Promulgam-se as Leis Orgânicas do Ensino Secundário, Ensino Comercial, Ensino Agrícola e Ensino Normal. Porém, as tais Reformas em nada contribuem para a

melhoria do ensino secundário. Em sentido oposto, reiteram o papel antidemocrático do ensino brasileiro mediante a adoção de exames rígidos e seletivos.

No entanto, a bem da verdade, o campo do ensino profissional sofre mudanças positivas com o estabelecimento de duas modalidades: uma, sob encargo do sistema governamental; outra, do segmento empresarial. Como desdobramento, a criação do Serviço Nacional do Comércio (ano 1946) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (1942) ocorre como suportes ao atendimento das demandas de qualificação de mão de obra. A educação profissionalizante fica a cargo do SENAC e do SENAI durante alguns anos até que estes, não sendo responsáveis legítimos pelo processo educacional, devolvem a incumbência a quem de direito, ou seja, ao Estado-nação.

Com a queda do Estado Novo e a promulgação da Constituição de 1946 de cunho liberal (18 de setembro de 1946), liberdade e educação dos brasileiros são prioridades como direito de quaisquer cidadãos. Os poderes públicos assumem a responsabilidade de assegurar tal prerrogativa de forma incondicional a todos. No entanto, à semelhança do Estado Novo, o estímulo à participação da iniciativa privada ainda prevalece.

Daí em diante, o debate educacional gira em torno da premência de se elaborar um anteprojeto de Lei de Diretrizes para a Educação, culminando com a primeira LDB, Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Seu valor nem pode nem deve ser minimizado. Mesmo assim, seus impactos são neutralizados pelo Golpe Militar, regime autoritário que prevalece em território nacional de 1^o de abril de 1964 até 15 de março de 1985, como pretexto de conter o avanço de ideias socialistas e/ou comunistas no Brasil.

A implantação da Ditadura inicia com a derrubada do Presidente eleito João Belchior Marques Goulart (João Goulart ou Jango) pelas Forças Armadas do Brasil e termina quando o civil José Sarney [de Araújo Costa] assume a presidência, e se mantém no poder de 15 de março de 1985 a 15 de março de 1990. Quando do Regime Militar, seus líderes vetam a participação dos educadores no delineamento da política educacional, que se mantém circunscrita a um grupo tecnocrático, responsável pela elaboração do plano global, no qual a política educacional se insere. Nesse momento, sequer se acena com a possibilidade de nova LDB. O Governo opta por alterar a organização do ensino via leis específicas, a exemplo da

Lei n. 5.540, 28 de novembro de 1968, conhecida como Reforma Universitária (RU), e da Reforma do Ensino, a Lei n. 5.692, 11 de agosto de 1971.

Na verdade, face ao clima de efervescência política vivido nas instituições de ensino superior (IES), onde estão os focos mais representativos de resistência ao Regime Militar, ações reformistas do Governo se iniciam no âmbito do ensino superior. As decorrências da mencionada Lei n. 5.540/68 podem ser avaliadas a partir dos seguintes itens: estabelecimento do sistema de créditos por disciplina; departamentalização; extinção do regime de cátedra (sustentáculo do pensamento e do comportamento conservador da universidade); instituição do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ainda hoje em vigor; inserção do vestibular eliminatório, além de outras inovações, como a apregoada indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. No plano político, destaca-se a proibição da participação estudantil na instância da universidade, como forma de silenciar as vozes rebeldes.

Como decorrência “natural”, a década de 70 é marcada pelo ideário pedagógico liberal tecnicista: a educação é percebida como meio de preparação para o trabalho e a técnica, instrumento dessa formação. A Lei n. 5.692/71, por seu turno, funde o curso primário com o ginasial, transformados em ensino de 1º e 2º graus, cujo fundamento privilegia o ideário pedagógico ora referenciado. Ao impor a formação profissional compulsória ao ensino de 2º grau, o dispositivo legal tenta, sem êxito, frear a demanda por acesso ao ensino superior a fim de preparar, de forma maciça, mão de obra para o progresso econômico.

Eis uma medida política contraditória, uma vez que o avanço tecnológico exige quadro mais e mais qualificado. Com a fusão dos antigos primário e ginásio, amplia-se a obrigatoriedade escolar para oito anos, ou seja, para a faixa etária entre os sete e quatorze anos de idade. Não consiste medida negativa. Ao contrário. Elimina o exame de admissão ao ginásio, considerado imposição altamente excludente no ensino. No entanto, as propostas não vêm acompanhadas de mudanças estruturais, apesar de demandar gastos adicionais. Como resultado, as transformações assumem enfoque sobremaneira quantitativo em detrimento de afiançar a qualidade almejada. Afinal, como Shiroma (2002) revela, o Governo Militar, contraditoriamente, ao tempo em que expande o acesso ao primário, reduz

os recursos para a educação, alcançando os índices mais baixos da história, com menos de 3% do Orçamento da União.

Assim, apesar do propagado “milagre econômico brasileiro”, expressão adotada para nomear o significativo crescimento econômico ocorrido durante o Regime Militar no Brasil, em especial, entre 1969 e 1973, no Governo de Emílio Garrastazu Médici (1969 a 1974), em termos genéricos, atribui-se à Ditadura um modelo econômico, que se traduz em concentração de renda, inflação elevada e incremento da dívida externa. Enquanto isso, a sociedade civil organizada passa a reivindicar, com veemência, maior participação nos debates políticos. O Regime Militar, oficialmente terminado em 1985, e a partir daí a Nova República, decorrente da eleição de Tancredo de Almeida Neves pelo voto indireto do Colégio Eleitoral, mantém o modelo anterior na educação, notadamente no que se refere ao financiamento. Ressalta-se que, eleito Presidente do Brasil, em 15 de janeiro de 1985, Tancredo adoece gravemente no dia 14 de março, praticamente às vésperas de sua posse, e morre 39 dias depois, antes da posse.

Nesse período, ocorre a criação da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), sob a tutela do Ministério da Educação (MEC), vista como instrumento político a serviço dos interesses do Governo Federal, e que, simultaneamente, serve para pôr em foco a discussão de novas formas de relacionamento entre as várias esferas de poder (SHIROMA, 2002). Indo além, acrescenta-se que, a despeito das empreitadas e mal sucedidas lutas dos educadores em prol da educação de qualidade e com acesso igualitário, dentro do espírito democrático que renasce no País, com o processo constituinte, a sociedade brasileira organizada através de sindicatos e associações científicas, promove encontro nacional em Goiânia, ano 1986. Do Encontro, resulta um documento denominado de “Carta de Goiânia”, relevante manifesto do movimento da construção de consenso da educação brasileira, no qual os profissionais da educação expressam seus anseios e seus planos.

Afirma-se, pois, que os finais dos anos 70 e o início dos anos 80 se caracterizam pela presença da sociedade civil organizada, dos movimentos organizados de educadores por meio da composição de associações. É o caso da Associação Nacional de Desporto para Deficientes (ANDE, ano 1975) e da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd, 1976),

dentre outras que emergem posteriormente, à semelhança da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), neste caso, de 1990. São iniciativas decisivas para as mudanças sociais como um todo e para a educação em particular. Sucintamente, os requisitos da luta dessas entidades estão assim delineados: (1) melhoria da qualidade da educação; (2) profissionalização do sistema educacional; (3) democratização da gestão; (4) financiamento da educação; (5) ampliação da escolaridade obrigatória com abrangência da creche ao ensino de 1º e 2º graus.

No lastro dessas mutações, reafirma-se o contexto favorável à redemocratização, com o fortalecimento do Congresso Nacional, revestido de poderes constituintes, decorrendo daí a promulgação da Constituição Federal, ano 1988, ora vigente. Consolida-se como “Constituição Cidadã”, haja vista que fornece elementos essenciais às transformações que se mostram necessárias no universo da educação brasileira, refletida na Lei n. 9.394/96, que tem como horizonte a aproximação do século XXI.

Quando da aprovação da LDB em pauta, Saviani (2008) é enfático ao afirmar que se configura como dispositivo legal inócuo: uma lei com a qual e sem a qual tudo continua igual, além ou aquém do estado inicial. A única mudança refere-se ao calendário escolar: passa de 180 para 200 dias letivos, o que conduz a uma série de medidas complementares. Na realidade, o decênio de 90 constitui berço das transformações sociais mais acentuadas, decorrentes da globalização em expansão, e que traz consigo o modelo político denominado de neoliberalismo. Sua versão primeira vem da Inglaterra, anos 80, e impõe-se como mecanismo de desregulamentação, privatização e flexibilização, dando origem ao “Estado mínimo”.

Em outras palavras, as políticas sociais sofrem influência do mercado internacional. Na educação tal interveniência fica mais visível com a Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien (Tailândia), 5 a 9 de março de 1990, patrocinada pela Organização das Nações Unidas para a Educação (UNESCO). A orientação aos países participantes é para assumirem o compromisso de assegurar educação básica de qualidade às crianças, aos jovens e adolescentes. No caso do Brasil, a prioridade é a universalização do ensino fundamental, com vistas à erradicação do analfabetismo e à eliminação da pobreza.

As ações prioritárias desencadeadas na educação pelo Estado, desde 90 até a atualidade, constituem medidas voltadas para esse fim. Portanto, em todo esse intervalo de tempo, as políticas educacionais de maior força resumem-se em assegurar o acesso e a permanência na escola por meio de planejamento e implantação de programas ora sumarizados:

- (1) Acorda Brasil! Está na hora da escola! (<http://www.educabrasil.com.br>) – programa de mobilização social do MEC, lançado em março de 1995, com o fim de incentivar parcerias da sociedade civil com o poder público como estratégia para melhorar a qualidade de ensino e divulgar ações educacionais inovadoras em todo o País.
- (2) Aceleração da aprendizagem (<http://www.educabrasil.com.br>) – programa com o objetivo de habilitar alunos defasados a superar o atraso escolar, contribuindo, portanto, para a correção do fluxo escolar nas redes de ensino.
- (3) Bolsa Escola / Bolsa Família (http://bolsa-familia.info/mos/view/Bolsa_Escola) – programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal por pessoa de R\$70 a R\$140) e extrema pobreza (com renda mensal por pessoa de até R\$70), de acordo com a Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004.
- (4) Proposta de RU.
- (5) Introdução do sistema de cotas para que minorias tenham acesso ao ensino superior, culminando com a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência.
- (6) Programa Universidade para Todos (PROUNI, <http://prouniportal.mec.gov.br>) – programa do MEC, criado pelo Governo Federal em 2004, oferece bolsas de estudo integrais e/ou parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica em IES privadas de educação superior. Oficializado graças à Lei n. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, libera as IES que aderem ao Programa de alguns tributos.
- (7) Sistema de avaliação externa – Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB); Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); Exame Nacional de Avaliação do Ensino Superior (ENAES), antigo “Provão”.

Sob esta perspectiva, a história da política educacional brasileira resume-se a três amplas Leis de Diretrizes, como o Quadro 1 sintetiza. Especificamente sobre a Reforma Universitária, esta tem como essência o corte de recursos às IES e a adoção de mecanismos de proteção ao ensino da iniciativa privada. Exemplificando:

uma das primeiras medidas é a “compra” de vagas ociosas da rede particular, a exemplo do PROUNI. Desde o Governo de Fernando Henrique Cardoso, a orientação parece advir do Banco Mundial (BM). Percebe-se a redução de verbas públicas destinadas às universidades públicas e, paralelamente, se dá a multiplicação de universidades privadas, ao lado da introdução do diferencial institucional, o que se traduz em cursos superiores mais rápidos e menos onerosos. Ademais, a RU dos anos 90 elimina a debilitada autonomia universitária, anunciando a criação de conselhos de controle externo via sociedade civil. Aliás, salvo honrosas exceções, esses conselhos se resumem aos empresários da educação e à burocracia sindical.

Quadro 1 – Legislação Educacional Brasileira

Estrutura do ensino na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 4.024/61		
Nível	Duração	Faixa etária
Pré-escola	3 anos	4 a 6 anos
Escola primária (obrigatória)	4 anos	7 a 10 anos
Ginásio	4 anos	11 a 14 anos
Colegial	3 anos	15 a 17 anos
Ensino superior	Variável	Após 18 anos
Estrutura do ensino na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 5.692/71		
Nível	Duração	Faixa etária
Pré-escola	3 anos	4 a 6 anos
1º grau obrigatório	8 anos	7 a 14 anos
2º grau	3 anos	15 a 17 anos
Ensino superior	Variável	Após 18 anos
Estrutura do ensino na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96		
Capítulos / Seções		
Capítulo I - Composição dos níveis escolares		
Seções	Duração	Faixa Etária
Capítulo II – Da educação básica		
Educação infantil	5 anos	0 a 5 anos
Creches	3 anos	Até 3 anos
Pré-escola	2 anos	4 a 5 anos
Ensino fundamental	9 anos	6 aos 14 anos
Ensino Médio	3 anos	15 aos 17 anos
III – Da educação profissional Técnica de Nível Médio	Integrada e concomitante ao Ensino Médio	15 aos 17 anos
IV – Da educação superior	Variável	Após 18 anos
V – Da educação especial	Ensino regular	Ensino regular
VI – Dos profissionais da educação	Variável	Após 18 anos

Fonte: Adaptação de diferentes fontes alusivas às LDB n. 4.024/61, n. 5.692/71 e n. 9.394/96, Lei nº11.741/2008, Art. 36-C.

A política educacional adotada nos anos 90 é, no mínimo, paradoxal. Ao tempo em que vislumbra como horizonte o século XXI, a qualidade e universalização do ensino, a eliminação do analfabetismo e o fim da pobreza, posicionando a educação como elemento de alavancagem do desenvolvimento sustentável, reduz gastos, ao mesmo tempo em que amplia o número de vagas no ensino em todos os níveis, a exemplo do ensino médio e do ensino superior com o sistema de cotas. Nem expande o número de escolas nem melhora as condições de trabalho dos professores, cujos salários são cada vez mais baixos, refletindo a vigência do neoliberalismo.

Como demonstra o quadro abaixo as mudanças verificadas na política educacional vêm sofrendo alterações em busca de uma adequação às demandas de cada período da história. Assim, as leis refletem necessidades específicas de cada época.

Conforme as previsões de Saviani (2008), no decorrer dos anos, mudanças diversificadas estão sendo postas em prática na educação por meio de leis complementares. Dentre elas, as de maior repercussão social, são a mencionada “Lei das cotas” (n. 12.711/12) e a Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013, que muda radicalmente a educação básica. Estabelece o ingresso obrigatório no sistema educacional a partir dos quatro anos e não mais dos seis (Lei n. 11.274, ano 2006) ou sete anos, como antes determinado pela Lei n. 9.394/96. No ensino superior, no tocante à formação docente, as mudanças preveem o incentivo ao ingresso como motivadores de atuação, mas não vislumbram melhorias de qualidade do ensino nem tampouco remuneração justa, conforme o enunciado da Lei n. 12.796, em seu Art. 62º:

§ 4º – A União, o Distrito Federal, os Estados e os municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

§ 5º – A União, o Distrito Federal, os Estados e os municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior.

§ 6º – O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-

requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2013).

Por fim, no que diz respeito à trajetória da política educacional brasileira, a despeito de seus avanços e retrocessos, a história é inexorável e certamente fará avaliação dos rumos que as medidas mais recentes assumirão. É certo, porém, que a construção de um sistema escolar, onde quer que seja, sofre interferências do contexto no qual está inserido, assumindo feição e características peculiares. Afinal, as leis *per se* não fazem a educação melhor ou pior se, por trás do aparato legal, não existirem cabeças pensantes e atuantes, capazes de transformar os projetos pedagógicos em ações comprometidas com a educação em todas as suas dimensões.

3 PLANEJAMENTO E POLÍTICA EDUCACIONAL: LIMITES E POSSIBILIDADES

As políticas de planejamento referem-se à legislação que, historicamente, orienta os planos e programas desde a década de 30 até as leis mais recentes como a de n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e sua substituta, o Projeto de Lei (PL) n. 8.035, com abrangência de 2010 a 2020. Reitera-se que, inexoravelmente, a legislação remete, de forma recorrente, às manifestações sociais que lhe dão sustentação. A sociedade atua como “termômetro”. Mensura demandas. O Congresso Nacional, por sua vez, ausculta e analisa a viabilidade política. A seguir, o Estado executa por intermédio de formas diferenciadas de planejamento.

Historicamente, o “Manifesto dos Pioneiros” é a expressão maior do planejamento no Brasil. De 1932, como antes visto, é lançado na Assembleia Nacional Constituinte de 1933. Com o título “A reconstrução educacional no Brasil: ao povo e ao Governo” retrata a preocupação com um projeto nacional de educação numa visão sistêmica, de plena totalidade. O Manifesto introduz sua discussão afirmando que nenhum problema nacional se sobrepõe em importância e gravidade às questões da educação. Não é à toa que a V Conferência Nacional de Educação (CONAE), realizada em Niterói (Rio de Janeiro), entre 1932 e 1933, visava apreciar sugestões de uma política escolar e de um plano de educação nacional para o anteprojeto maior que se consolida com a promulgação posterior da Carta Magna de 1934. Desde então, o Governo instituiu sistemas de ensino e conselhos de educação, atribuindo ao CNE (reformulado mais adiante face às novas atribuições

constitucionais) a competência precípua de elaborar o PNE, como a Constituição de 1934 prevê:

Art. 150 – Compete à União:

a) fixar o Plano Nacional de Educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País.

.....
Art. 152 – Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, elaborar o Plano Nacional de Educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos bem como a distribuição adequada dos fundos especiais (BRASIL, 1934).

Com base nesse pressuposto, o CNE elabora o PNE em 504 artigos. Cursos, currículos, exames e rotinas de gestão escolar são explicitados. No entanto, com a instalação do Estado Novo, 1937, os poderes legislativos são dissolvidos em todas as esferas e o PNE sequer chega a ser avaliado. Permanece o estado de inorganização denunciado no “Manifesto dos Pioneiros”. Com a Constituição de 1946, Art. 5º, letra d, inciso XI, o Plano volta a ter caráter de LDB face à inexistência de leis específicas sobre a educação. Nesse período de retomada da democracia, registra-se o Plano Saúde, Alimentos, Transportes e Energia instituído no Governo Dutra (Eurico Gaspar Dutra), mandato de 31 de janeiro de 1946 a 31 de janeiro de 1951. Apesar de aprovado, o Plano SALTE é deixado de lado dois anos depois, diante do descaso pela educação, na prática. No discurso, a educação aparece como essencial ao processo desenvolvimentista do País e o planejamento, como estratégia essencial (BORDIGNON, [2000]).

Adiante, o Governo de Juscelino Kubitschek de Oliveira, entre 1956 e 1961, aprova novo plano, conhecido como o Plano de Metas. De início, são 30 metas. A educação é contemplada como a última delas. Considerada como demanda derivada, seu objetivo privilegia a formação de nível técnico a partir de diagnóstico que denuncia pontos de estrangulamento da economia brasileira nos setores de energia, transporte, alimentação, indústrias de base e educação. Logo em seguida, o Plano de Metas sofre alteração. Ganha a meta de número 31, alusiva à construção da capital Brasília, inaugurada por JK em 21 de abril de 1960.

Prosseguindo, emerge no cenário nacional nova discussão, haja vista o imperativo de legislação específica contemplando a educação e o planejamento. É o Governo de Jânio da Silva Quadros, cujo mandato polêmico perdura por apenas polêmico de sete meses. O Presidente nomeia uma Comissão Nacional de Planejamento (COPLAN) com vistas à elaboração do Primeiro Plano Quinquenal Econômico e Social. Este estabelece a criação de órgãos e programas setoriais de planejamento, culminando com a Comissão de Planejamento e Educação e com a aprovação da primeira LDB n. 4.024/61, cuja discussão, na verdade, se iniciara ainda em 1948. A Lei prescreve em seu Art. 92 que a União deve aplicar a cada ano, na manutenção e no ensino 12% no mínimo de sua arrecadação de impostos e os Estados, o Distrito Federal e municípios, o mínimo de 20%, conforme determinação contida no Art. 169 da Constituição de 1946.

A LDB determina a instalação do Conselho Federal de Educação (CFE), em substituição ao CNE, e no ano seguinte, 1962 (Governo do Jango), o Governo encaminha o PNE relacionado aos Fundos Nacionais de Ensino Primário, Médio e Superior, definindo metas para cada nível de ensino no período que vai de 1963 a 1970, previsto para oito anos de aplicação. O Plano é recebido pelo então Ministro Darcy Ribeiro, mas, com a renúncia de Jânio Quadros, nesse intervalo, em 25 de agosto de 1961, o regime presidencialista converte-se em parlamentarista para viabilizar a posse do Vice-Presidente João Belchior Marques Goulart. Com a posse de Goulart, o maior economista brasileiro da história, o paraibano Celso Furtado, é empossado como Ministro Extraordinário de Planejamento e, em poucos meses, determina a elaboração do Plano Trienal de Educação (1963-1965).

No Plano Trienal, a questão educacional é pensada tomando como referência um diagnóstico estatístico. As novas diretrizes, frente aos objetivos do ensino primário, médio e superior, acenam para a necessidade de expansão de matrículas, formação de docentes, construção de prédios, em consonância com a previsão orçamentária governamental. Entretanto, diante da forte resistência às reformas de base, o idealizado por Celso Furtado é deixado de lado ainda em 1963 juntamente com o Plano do MEC. Assim, com a definição de mais um cenário político-institucional e com a instauração do Regime Militar, emerge um novo ciclo dos chamados Planos Nacional de Desenvolvimento (PND), ao lado de planos setoriais, a exemplo dos Planos Setoriais de Educação e Cultura (PSEC). No âmbito da

legislação educacional, há, naquele momento, ruptura com o princípio sistêmico da legislação em vigor, a exemplo da mencionada Lei n. 4.024/61. Editam-se novos dispositivos legais, como as também já citadas Lei da Reforma Universitária (Lei n. 5.540) e da Reforma do Ensino, Lei n. 5.692.

Vive-se, então, uma fase profícua para o planejamento, dada à ênfase desenvolvimentista do País. A concepção do Ministério do Planejamento é sua expressão maior. A Constituição de 1967 (20 de outubro), Art. 8º, inciso XIV, assume a atribuição de elaborar planos nacionais de educação e saúde para sua submissão ao Congresso Nacional. Quanto aos PND, na Ditadura Militar, adotam-se três planos denominados de Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República. São eles orientados pelo binômio segurança e desenvolvimento, contendo a definição de diretrizes e metas nacionais gerais por área de atuação. Bem mais adiante, há registro de um plano no Governo Sarney. No campo educacional, elaboram-se três PSEC concomitantes com os PND.

A este respeito, acresce-se que o I Plano Setorial da Educação e Cultura (1972-1974), orientado pelo PND, mantém caráter economicista. Engloba 10 programas e 21 projetos. Entre eles, o primeiro programa é voltado para o ensino primário e médio; o segundo, para o aperfeiçoamento do magistério; o terceiro, para a educação de adultos; o quarto, programa global de assistência ao educando; o quinto, para a implementação da RU e assim por diante. O II Plano Setorial de Educação (1975-1979) apresenta de início visão panorâmica da cultura brasileira com avaliação acerca dos avanços do primeiro PSEC. Na parte seguinte, traz os objetivos gerais e específicos para cada etapa da educação e, ao final, contempla a programação com o detalhamento das ações estratégicas. O III Plano Setorial da Educação e Cultura (1980-1985) resulta de seminário sobre política e planejamento da educação e cultura, em Brasília, ano 1979, seguido de encontros nacionais em diferentes capitais brasileiras, como Rio de Janeiro e Goiânia. É a oportunidade de identificar os desafios a serem enfrentados, como redução das desigualdades sociais; crescimento demográfico; universalização da educação básica; eficiência do sistema escolar e flexibilidade regional e programática.

Em 1988, com a “Constituição Cidadã”, consolida-se novo conceito de participação na formulação das políticas públicas. É a pluralidade de vozes articuladas por meio de entidades da sociedade civil organizada. No que tange às

políticas educacionais, o capítulo dedicado ao tema – educação – na Carta Magna de 1988, é fortemente influenciado pela participação do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP) – que agrega 15 entidades com o objetivo comum de investir na redemocratização do Brasil. É o caso da ANDE e da ANPEd, e ainda de outras entidades. Exemplificando: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES), Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), Central Única dos Trabalhadores (CUT), Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). A exemplo da década de 30, o documento é batizado com o título “Manifesto em Defesa da Escola Pública e Gratuita”. Mas não é um manifesto de cidadãos como no caso do “Manifesto dos Pioneiros”. Dessa vez, congrega entidades, o que o agiganta em dimensões e poderes. E a Constituição de 1988, sintonizada com tais demandas, as reforça institucionalmente:

Art. 214 – A Lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam à:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

A partir daí, o Fórum Nacional de Educação com atuação na Constituinte, volta a articular-se em torno da elaboração de nova LDB até chegar ao Projeto de Lei de Diretrizes e Bases n. 1.258/88 do deputado Jorge Hage. O Projeto fica conhecido como “o projeto da sociedade civil”, por reunir manifestações e desejos de mudanças expressas pela sociedade organizada. Após discussões e debates, propostas inovadoras e novos relatores, o PL sucumbe. Em troca, prevalece o projeto originário do Poder Executivo via Senado. Aprovado, ele dá vida à terceira

LDB, Lei n. 9.394/96, cujo Art. 9º, inciso I, determina que a União incumbir-se-á de “elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios”. Ordena, ainda, que na estrutura educacional haverá um Conselho Nacional de Educação com funções normativas, de supervisão e atividade permanente, dentre as quais subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do PNE.

Na verdade, Lei anterior, n. 9.131, 24 de novembro de 1995, prevê a necessidade de assessorar, normatizar e deliberar sobre questões relativas à educação em todos os níveis e modalidades, através da Câmara da Educação Básica e Câmara da Educação Superior. O Art. 87 da LDB (Lei n. 9.394), por sua vez, nas Disposições Transitórias, institui a “Década da Educação”. O Parágrafo 1º do referido Artigo determina que a União, no prazo de um ano, deve encaminhar ao Congresso Nacional o PNE, com diretrizes e metas para os 10 anos seguintes. Eis uma medida que visa reforçar os resultados da Declaração Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, quando UNESCO, *United Nations Children's Fund* / Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e BM se fazem presentes. Daí ser possível afirmar que o primeiro passo efetivo para a definição de nova política educacional sob a égide da Carta de 1988 se dá em 1993, antes mesmo da aprovação da LDB. O ápice é o Plano Decenal de Educação Para Todos (1993-2003), o qual privilegia a ampliação da oferta e a melhoria da qualidade da educação fundamental para suprir as demandas básicas de aprendizagem (BRZESZINSKI, 2008). Sua meta mais ampla é garantir, até 2003, a crianças, jovens e adultos, conteúdos mínimos de aprendizagem com vistas ao atendimento das necessidades elementares da contemporaneidade, desdobrado em sete objetivos gerais:

1. Satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, jovens e adultos, provendo-lhes as competências fundamentais requeridas para a participação na vida econômica, social, política e cultural do País, especialmente as necessidades do mundo do trabalho.
2. Universalizar, com equidade, as oportunidades de alcançar e manter níveis apropriados de aprendizagem e desenvolvimento.
3. Ampliar os meios e o alcance da educação básica.

4. Favorecer um ambiente adequado à aprendizagem.
5. Fortalecer os espaços institucionais de acordos, parcerias e compromisso.
6. Incrementar os recursos financeiros para manutenção e para investimentos na qualidade da educação básica, conferindo maior eficiência e equidade em sua distribuição e aplicação.
7. Estabelecer canais mais amplos e qualificados de cooperação e intercâmbio educacional e cultural de caráter bilateral, multilateral e internacional. (BRASIL, 1993).

Discussões e propostas para o planejamento da educação para o decênio 2011-2020 se materializam em duas propostas. A primeira (Projeto de Lei n. 4.155/98, 10 de fevereiro de 1998, e transformado na Lei Ordinária n. 10.172/2001), denominada de “Proposta da Sociedade Brasileira” resulta de trabalho efetivado pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública e apresentada ao Plenário da Câmara pelo Deputado Ivan Valente nos I e II Congressos Nacionais de Educação (CONED), em Belo Horizonte, Minas Gerais. No primeiro Congresso, as diretrizes educacionais são sistematizadas com vistas ao novo PNE. Além do mais, servem como fundamento para a implantação de atividades em nível nacional como preparatórias para o II CONED. A segunda proposta, intitulada “do Executivo ao Congresso Nacional”, configura-se como iniciativa do MEC e se impõe. Isto é, são aproveitadas 3/4 de suas metas integralmente e 1/5, parcialmente fundidas com outras propostas. Isso ocorre em detrimento das proposições advindas dos segmentos sociais, que conseguem somente o aproveitamento de 1/4 de suas metas. O restante das propostas está dividido entre aproveitadas parcialmente (em fusão com outras sugestões) e não aproveitadas.

À época, o passo seguinte é a aceitação da Lei n. 10.172/01, documento-referência que considera dimensões e problemas sociais, culturais, políticos e educacionais brasileiros, totalizando 295 metas, resultantes da fusão e / ou incorporação das metas das propostas do executivo (248) e da sociedade (118) e de emendas, sendo nove das metas vetadas por recomendação do Governo. Em síntese, o PNE possui estrutura baseada em: diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas. E mais, define como prioridades e objetivos o seguinte:

- Elevação global do nível de escolaridade da população.
- Melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis.

- Redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública.
- Democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares e equivalentes.

As estratégias para alcançar as metas são as seguintes:

- Duração de 10 anos.
- Elaboração pelos Estados, Distrito Federal e municípios, de planos decenais correspondentes.
- Realização de avaliação intermediária do cumprimento das metas no quarto ano de vigência do Plano.
- Definição, pela União, de mecanismos de acompanhamento das metas, por meio do sistema nacional de avaliação.
- Elaboração, pela União, Estados, Distrito Federal e municípios, de planos plurianuais para o cumprimento das metas e de seus planos decenais.

Sobre as metas estabelecidas e historicamente defendidas pela Constituição de 1988, Art. 214, como essenciais para o atendimento das demandas sociais / educacionais do milênio, tais como o fim do analfabetismo e a universalização do atendimento escolar, a sensação é de desconforto face à ausência de atendimento e elementos qualitativos. Muitas manobras são utilizadas, em ocasiões como essas, como ocorre em programas sociais de grande abrangência (e menor controle), como Bolsa Escola/Bolsa Família. Há a obrigação explícita de as famílias carentes matricularem os filhos nas escolas. No entanto, tais educandários, com certeza, não foram alvo de reestruturações no sentido de alcançarem as condições ideais para o acolhimento da demanda crescente. Sabe-se, por exemplo, que da totalidade de alunos matriculados no ensino fundamental, apenas 10% dominam as operações matemáticas e 30%, os signos linguísticos. São dados reveladores da fragilidade da

política educacional e da falta de qualidade do ensino, contrariando os preceitos legais oriundos da LDB n. 9.394/96 (Quadro 1):

Art. 32 – O ensino fundamental obrigatório, com duração de [...] nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos [...] seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do percurso ao longo de legislação promulgada, infere-se que apesar de muitos esforços empreendidos durante os governos, poucos são os resultados capazes de suprir as demandas da população brasileira. A história se repete e os governos se multiplicam em falta de compromisso, enquanto a sociedade padece dos males provocados pela falta de educação de qualidade capaz de promover mudanças fundamentais à equanimidade de suas coletividades.

Se, a década de 30 registra a atuação dos “Pioneiros da Educação” e da proposta de Escola Nova, progressista, tendo como foco a formação ampla do alunado, é óbvio que a força motriz dessas mudanças implantadas na Era Vargas privilegia a formação de mão de obra para atender às demandas resultantes da expansão da indústria e do comércio à época. Quer dizer, os planos no campo educacional, desde os anos 30, caracterizam-se como planos do Governo, elaborados com aplicação prevista em curto prazo, equivalente ao período de vigência de cada equipe governamental, além de não contar com participação expressiva da sociedade. A exceção vai para o Plano Decenal de Educação Para Todos e para a Lei n. 10.172/2001, classificados ambos como Plano de Estado e não de quem os promoveu.

A partir de então, através da CONAE, 2010, converge um intenso processo de mobilização e participação social. São deliberações que indicam metas e estratégias propostas para o novo PNE (2011-2020), sistematizadas no PL n. 8.035, de 2010 a 2020. Estrutura-se em: 12 artigos de caráter normativo, 10 diretrizes, anexo com 20 metas estruturantes e 170 estratégias de implementação.

Aprovado em todas as instâncias finalmente em 25 de junho de 2014, através da Lei nº 13.005/2014, depois de quatro anos de espera. Traz as mesmas propostas contidas no projeto de lei aludido acima, muitas das quais em funcionamento, como a jornada em tempo integral, universalização do Ensino Fundamental de oito para nove anos, acesso e permanência a todos os níveis de ensino, dentre tantas esperadas nestes últimos quatro anos.

A demora talvez se explique pela histórica feição impressa ao planejamento nacional brasileiro, visto como planejamento de Governo e não de Estado. Por fim, é preciso reforçar a complexidade que envolve a política educacional brasileira, pautada por planejamento e política educacional caracterizados por sérios limites e poucas possibilidades, até por conta da dificuldade de solucionar problemas arraigados em um país-continente como o Brasil, cujas disparidades regionais e estaduais assumem dimensão extrema.

Referências

BORDIGNON, G. **O planejamento educacional no Brasil**. [2000]. Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/images/pdf/planejamento_educacional_brasil.pdf>. Acesso em: 3 maio 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1934. Rio de Janeiro: Assembléia Nacional Constituinte, 1934.

_____. _____.: 1937. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1937.

_____. _____.: 1946. Rio de Janeiro: Assembléia Constituinte, 1946.

_____. _____.: 1967. Brasília: Congresso Nacional, 1967.

_____. _____.: 1988. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. Decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931. Cria o Conselho Nacional de Educação. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 15 abr.1931. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br>>. Acesso em: 2 fev. 2013.

_____. Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 20 dez. 1961. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 2 abr. 2013.

_____. Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 03 dez. 1968. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 4 jan. 2013.

_____. Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 12 ago. 1971. Disponível em: <<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br>>. Acesso em: 14 dez. 2012.

_____. Lei n. 9.131, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 25 nov. 1995. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 12 jan. 2013.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 22 jan. 2013.

_____. Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 9 jan. 2001. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 28 fev. 2013.

_____. Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 12 jan. 2004. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 18 fev. 2013.

_____. Lei n. 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 14 jan. 2005. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 4 jan 2013.

_____. Lei n. 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos Art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 7 fev. 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 9 nov. 2012.

_____. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 13 mar. 2013.

_____. Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 5 abr. 2013. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 22 nov. 2012.

_____. Ministério da Educação (MEC). **Plano Decenal de Educação para Todos**. 1993. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

_____. _____. **Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020.** Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=363:pne>. Acesso em: 4 mar. 2013.

_____. **Projeto de Lei n. 4.155, de 10 de fevereiro de 1998.** Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 6 jan. 2013.

_____. Projeto de Lei n. 8035/2010, de 22 de dezembro de 2010. **Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.** Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 16 jan. 2013.

BRZESZINSKI, Í. LDB / 1996: uma década de perspectivas e perplexidades na formação de profissionais da educação. In: _____. (Org.). **LDB 10 anos depois: reinterpretação sob diversos olhares.** São Paulo: Cortez, 2008.

FREITAG, B. **Escola, Estado e sociedade.** São Paulo: Cortez & Moraes, 1980.

PERONI, V. **Política educacional e papel do Estado:** no Brasil dos anos 1990. São Paulo: Xamã, 2003.

SAVIANI, D. **A nova lei da educação:** trajetória, limites e perspectivas. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SHIROMA, E. O. *et al.* Reformas de ensino, modernização administrada. In: _____. **Política educacional.** Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

VIEIRA, L. S. Políticas de formação em cenários de mudanças. In: VEIGA, A.; AMARAL, L. (Org.). **Formação de professores: política e debates.** Campinas: SP: Papirus, 2002.